



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21**

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: CMS,  
através do documento de número: 029, recebido no dia: 25 / 04 / 2024  
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: Aquisição de Porta

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da  
empresa: MAIRON CESAR FRITSCIA

inscrita no CNPJ nº 14.325.819/0001-33

Forma da pesquisa (art. 23): 1ª, I (variação online)

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art.72, VI e VII): Uma Comparativa  
com MEAIRON, FORNECEDOR COMPROVADO.

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 780,00

Dotação orçamentária (art.72, IV): 65527

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 249/2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 186

#### Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

( ) Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art.70,I);

( ) Substituído por registro cadastral (art.70,II); Número do Registro Cadastral: \_\_\_\_\_, Os  
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a ¼ do limite da  
dispensa (art.70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras  
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em  
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

(X) Regularidade Fazenda Federal;

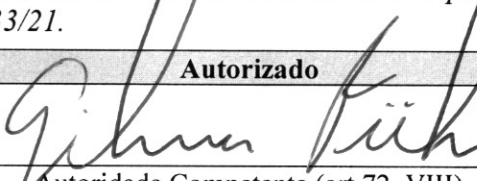
(X) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

#### Substituição do contrato, conforme Art. 95:

( ) Dispensa de licitação em razão de valor (Art.95,I);

(X) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,  
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art.95,II);

Parecer jurídico (art.53,§1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme  
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art.53, §5º da Lei  
14.133/21.

| Autorizado                                                                          | Setor de Compras e Licitações                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |
| Autoridade Competente (art.72, VIII)<br>28 / 05 / 2024                              | Joana Eloise Weber - LUCAS<br>08 / 05 / 2024                                          |

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no  
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



Prefeitura Municipal de Presidente Lucena  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Centro de Referência da Assistência Social - CRAS



Presidente Lucena RS, 25 de abril de 2024.

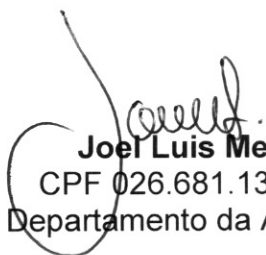
**Memorando CRAS 029/2024**

Senhor Lucas Dhein  
Setor de Compras

**ASSUNTO:** Porta da Sala de artesanato

Solicito que realizado conserto da porta da sala de artesanato do CRAS ou seja adquirido uma porta e colocação da mesma (caso não for possível o conserto, pois a mesma se partiu em duas partes). No dia 23 de abril de 2024, durante as aulas de taekwondo do CRAS (que acontecem na sala multiuso) um adolescente acabou tropeçando durante a atividade na porta, e caiu contra ela, partindo-a ao meio. .

Foto em anexo.

  
**Joel Luis Metz**  
CPF 026.681.130-24

Diretor de Departamento da Assistência Social



Prefeitura Municipal de Presidente Lucena  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

